



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 849

de 23 de maio de 1.988

PROIBE O TABAGISMO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Carlos Rosa, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

- I - Os elevadores de prédios públicos ou residenciais;
- II - O interior de coletivos urbanos;
- III - Os corredores, salas e enfermarias de hospitais e casas de saúde;
- IV - Os auditórios, salas de conferência ou de convenções;
- V - Os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas e salas de exposições de qualquer natureza;
- VI - O interior de estabelecimentos comerciais;
- VII - As salas de aula de escolas e universidades.

ARTIGO 2º - Incluem-se na proibição do artigo anterior os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamento e os depósitos de material de fácil combustão.

ARTIGO 3º - É proibida no âmbito do Município a utilização de "aut-doors" para propaganda de cigarros. Igualmente proibido o patrocínio de eventos esportivos ou similares por empresas fabricantes de cigarros.

ARTIGO 4º - É obrigatória a afixação de cartazes e avisos indicativos desta proibição, com um mínimo de 30X20cm., (trinta por vinte centímetros), com os seguintes dizeres:

- I - Nos locais abrangidos pelo art. 1º desta lei: "É proibido fumar. Quem não fuma tem o direito de respirar ar puro".
- II - Nos locais abrangidos pelo art. 2º desta lei: "Não fume. Material inflamável".

ARTIGO 5º - Os órgãos e estabelecimentos abrangidos nesta lei poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes desde que abertos ou ventilados, atendidas as recomendações oficiais quanto às medidas de prevenção contra incêndios.



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Cont. fl.2=

ARTIGO 6º - Sujeitam-se os infratores a multa de uma O.T.N., aplicando-se o dobro nos casos de reincidência.

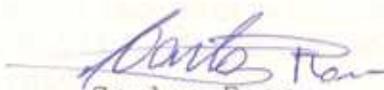
PARÁGRAFO UNICO - Para os efeitos desta lei, consideram-se, infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída.

ARTIGO 7º - AS autoridades sanitárias municipais, a quem cabe a fiscalização desta lei, compete a autuação e a consequente graduação da pena, observadas as peculiaridades de cada caso.

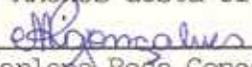
ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 23 de maio de 1.988


Carlos Rosa
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=